

CONSULTA PRÉVIA

N.º 164 - DGCP - 2020

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PORTARIA, ATENDIMENTO,
ENCAMINHAMENTO DE VISITANTES, APOIO ADMINISTRATIVO A REUNIÕES DA
AUTORIDADE DE GESTÃO DO COMPETE 2020 PARA O ANO DE 2021**

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de recepção, portaria, atendimento, encaminhamento de visitantes, apoio administrativo a reuniões da Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 para o ano de 2021.

Cláusula 2.^a

Prazo

1. O contrato produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021, e vigorará até 31 de dezembro de 2021.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.^a

Local da prestação de Serviços

Os serviços a efetuar pela entidade adjudicatária serão prestados nas instalações do COMPETE, sitas na Av. D. João II – Edifício Expo 98, Lote 1.07.2.1 – 3º Piso, em Lisboa.

Cláusula 4.^a

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços de que constitui objeto do presente procedimento, é fixado em 16.250,00€ (dezasseis mil duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor máximo mensal não poderá exceder 1.354,17 € (mil trezentos e cinquenta e quatro euros e dezassete cêntimos).

Cláusula 5.^a

Preço Contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGE/COMPETE, incluindo as despesas de transporte.

3. A faturação é mensal, em prestações de igual valor.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome da SGE/GAFME – Secretaria Geral da Economia /COMPETE, com referência ao número de identificação fiscal 600.081.125 e ao número de compromisso constante da nota de encomenda, e remetidas por meio eletrónico para o endereço de e-mail: Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 6.^a

Obrigações da entidade adjudicatária e especificações técnicas

1. A entidade adjudicatária obriga-se a uma prestação de serviços de recepção, portaria, atendimento, encaminhamento de visitantes, apoio administrativo a reuniões da Autoridade de Gestão do COMPETE 2020, em regime de outsourcing, prestado através de um recurso humano a alocar nas instalações mencionadas na cláusula 3.^a do presente caderno de encargos, com os seguintes requisitos mínimos:
 - a) Boa apresentação e simpatia;
 - b) Facilidade de comunicação;
 - c) Conhecimentos de inglês;
 - d) Domínio de informática na ótica do utilizador.
2. A entidade adjudicatária obriga-se, com o recurso a alocar ao serviço pretendido, a cumprir todas as obrigações legais a que está obrigado.
3. Deve a entidade adjudicatária cumprir com as condições fixadas para a execução dos serviços, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
4. A prestação do serviço deverá contemplar nomeadamente:
 - a) Serviços de recepção e portaria;
 - b) Serviços de atendimento e encaminhamento telefónico;

- c) Atendimento presencial;
 - d) Receção e encaminhamento de visitantes;
 - e) Apoio administrativo e logístico a reuniões;
 - f) Preparação de documentos de trabalho para reuniões;
 - g) Inserção de dados em aplicação informática;
 - h) Gestão de materiais e espaços comuns.
5. Os serviços a realizar decorrerão no período normal de trabalho, devendo o recurso estar disponível em todos os dias úteis da semana, ou seja, de segunda a sexta-feira, com o horário das 09h00 às 18h00.
6. Toda e qualquer alteração, no que respeita ao recurso contratado, carece de uma aprovação prévia por parte da Autoridade de Gestão do COMPETE 2020.

Cláusula 7.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- 1. Pagar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção da fatura, o preço do contrato em conformidade com a cláusula 5.^a.
- 2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
- 3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 8.^a

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 9.^a

Dados Pessoais

- 1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- 2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo

ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

Cláusula 10.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante pode exigir à Entidade Adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Entidade Adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à Entidade Adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 11.^a

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designa a Dra. Carmen Vieira Lopes, gestora do presente contrato, que tem a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 12.^a

Fiscalização, Controlo e avaliação do serviço prestado

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato a celebrar.

Cláusula 13.^a

Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 14.^a

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 15.^a

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 16.^a

Outros encargos

Todas as despesas decorrentes da celebração do contrato são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.